



GABINETE DO PREFEITO

LEI - N° 5.397/2025.

Ementa: Autoriza a criação do Plano Municipal de Informações e Contingências sobre as Chuvas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Plano Municipal de Informações e Contingências sobre as Chuvas, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Informações e Contingências sobre as Chuvas terá como objetivos:

- i. divulgar informações sobre as chuvas, em linguagem acessível e, preferencialmente, nos meios de telecomunicação e telemático;
- ii. estabelecer as ações de prevenção, de preparação e de resposta imediata a desastres causados por chuvas intensas; e
- iii. instituir medidas de médio e longo prazo para minimizar os impactos negativos causados pelas chuvas.

Art. 3º A elaboração do Plano Municipal de Informações e Contingências sobre as Chuvas será de atribuição dos Entes ou Órgãos do Poder Executivo Municipal responsáveis pela defesa civil.

Parágrafo Único. Na elaboração do Plano mencionado no caput, garantir-se-á a participação:

- i. dos demais Entes e Órgãos da Administração Pública Municipal;
- ii. de outros entes federativos;
- iii. da sociedade civil organizada;
- iv. dos cidadãos paulistenses.

Art. 4º O Plano Municipal de Informações e Contingências sobre as Chuvas será permanentemente atualizado e deverá contemplar as informações abaixo elencadas, entre outras:

l) protocolos com medidas emergenciais e contingenciais a serem realizadas para o auxílio imediato à população afetada e para a minimização de danos, em caso de:

- a) alagamentos;
- b) enchentes;
- c) inundações; e
- d) deslizamentos causados pelas chuvas.



GABINETE DO PREFEITO

II) planejamento de preparação e de resposta à emergência em saúde pública por inundação, considerando os impactos negativos desses eventos sobre a saúde humana e sobre a infraestrutura dos serviços de saúde;

III) estratégias de acolhimento, socorro e assistência aos atingidos, incluindo auxílio material e acompanhamento das condições de saúde desses cidadãos;

IV) planejamento de limpeza de canais e galerias, a fim de desobstruir a passagem das águas;

V) cadastro atualizado de voluntários, de entidades filantrópicas de apoio à população exposta aos riscos das chuvas e de abrigos disponibilizados pela Prefeitura;

VI) cartilha descritiva digital, de forma acessível, de direitos básicos dos cidadãos afetados pelos impactos negativos das chuvas;

VII) informação sobre canais e formas para a realização de alertas de risco de chuva iminente e para o diálogo com a comunidade em risco;

VIII) descrição de políticas de capacitação, incluindo treinamentos e simulados, para os agentes de atuação, junto com a população afetada pelas chuvas;

IX) relatório de regiões com risco de alagamentos, enchentes, inundações e deslizamentos, com quantitativo potencial de pessoas a serem afetadas;

X) análise de cenários de risco e informação sobre ferramentas e meios a serem utilizados para o monitoramento permanente de dados meteorológicos, hidrológicos e geológicos;

XI) planejamento dos recursos a serem empregados no combate aos impactos negativos causados pelas chuvas no município;

XII) estudo técnico de medidas e cronograma de ações para solução dos impactos negativos das chuvas em médio e em longo prazo;

XIII) relação de obras em curso e previstas, com os respectivos custos e o andamento; e

XIV) ações preventivas a serem implementadas nas áreas de risco geológico potencial, em se tratando de áreas desocupadas, e nas áreas de risco efetivo em áreas ocupadas.

Art. 5º O Plano de que trata esta Lei levará em conta as peculiaridades locais e a necessidade de integração e articulação com os demais entes federados e com a Região Metropolitana, otimizando a condução das políticas públicas implementadas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá utilizar mapas e indicadores que interliguem elementos relativos a vulnerabilidades sociais e ambientais, com o objetivo de priorizar as intervenções públicas relacionadas aos objetivos desta Lei.

Art. 7º Para sensibilização da população sobre causas, riscos, impactos, prevenção e busca de soluções em relação aos desastres de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal promoverá ações educativas nas seguintes áreas:



GABINETE DO PREFEITO

- i. saúde;
- ii. meio ambiente;
- iii. saneamento;
- iv. urbanismo; e
- v. outras áreas conexas.

Art. 8º O Plano de que trata esta Lei deverá ser publicado para divulgação:

- I) em sítio eletrônico da Prefeitura do Paulista;
- II) em aplicativo oficial da Prefeitura do Paulista; ou
- III) em outros meios de comunicação.

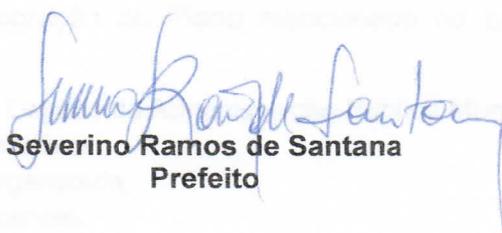
Art. 9º O Plano Municipal de Informações e Contingências sobre as Chuvas não exclui ou substitui os demais planos ou publicações já eventualmente realizados pela Prefeitura com objetivos semelhantes aos desta Lei.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário de acordo com a realidade financeira do município.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 26 de fevereiro de 2025


Severino Ramos de Santana
Prefeito

Lei de propositura da Vereador João Pereira